25

LEI Nº 2.196/2015

Protocolado
Em
11 / 02 / 2015
às 15:30 horas

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 2.102/2012."

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes. decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e em cumprimento ao § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.102/2012, os subsídios dos Vereadores, em parcela única mensal, no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sendo o subsídio do Presidente e dos demais Vereadores no valor de R$ 5.552,45 (Cinco mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um centavos) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da recomposição da perda salarial referida no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piumhi, 11 de Fevereiro de 2015.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 11 / 02 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2.196/2015 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 11 / 02 / 2015